



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 075/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000265/2018-98, com a aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio do Parecer Nº 004/2018/CEEPPGI; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 004/2018, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 30 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO**

Art.1º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IF Farroupilha é um órgão colegiado independente, de natureza técnico-científico-pedagógico, de caráter consultivo, deliberativo e educativo regulamentada pela Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, e vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a qual serão submetidos todos os projetos e/ou planos de aula que utilizem animais em atividades de ensino, pesquisa e treinamento.

§ 1º Considera-se como pesquisa científica todas as atividades relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

§ 2º Considera-se como atividade de ensino e treinamento todas as atividades relacionadas com práticas que envolvam animais, conforme disposto na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 2º Entende-se por animais, para efeito deste regulamento, as espécies classificadas como Filo *Chordata*, Subfilo *Vertebrata* vivo e não humano.

I – filo Chordata: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II – subfilo Vertebrata: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III – experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

IV – morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental.

Parágrafo único. Não se considera experimento:

I – a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II – o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III – as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º É da competência da CEUA:

- I. cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- II. examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisas científicas a serem realizados nas unidades dos *campi* do IF Farroupilha que utilizem animais, para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;
- III. manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico dos Animais (CIUCA);
- IV. manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII. investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- VIII. estabelecer programas preventivos com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX. solicitar e manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;
- X. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XI. divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIII. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XIV. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º A CEUA IF Farroupilha será composta por um número mínimo de 6 (seis) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§ 1º A composição dos membros titulares deverá respeitar a seguinte formação:

I. no mínimo 5 (cinco) servidores do quadro efetivo, com formação superior e atuação profissional nas áreas de Medicina Veterinária ou Biologia, com reconhecida competência técnica, notório saber e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, ou por servidores do quadro efetivo que sejam docentes e pesquisadores na área específica;

II. 1 (um) membro externo, representante de sociedade protetora de animais indicado por instituição localizada e legalmente estabelecida no país.

§ 2º Os membros suplentes deverão atender aos mesmos requisitos previstos para os membros titulares, constantes do parágrafo 1º, I do *caput* deste artigo;

Art. 5º Para constituição da Comissão de Ética no Uso de Animais, os membros titulares e suplentes serão selecionados por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), atendendo ao disposto no parágrafo 1º, I do *caput* deste artigo;

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de recondução e não devendo haver renovação simultânea de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da comissão.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A CEUA é constituída, administrativamente, como segue:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário(a).

Art. 8º O(a) presidente, vice-presidente e secretário(a) serão escolhidos pelos membros que compõem a Comissão.

Art. 9º O(a) representante legal da Instituição emitirá portaria designando a composição da Comissão, bem como nomeando o(a) presidente, vice-presidente e secretário(a).

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. São atribuições do(a) presidente:

I. assegurar que a CEUA opere de acordo com os princípios e exigências do termo de referência, da Diretriz Brasileira para o cuidado e a utilização de animais para fins científicos e didáticos – DBCA e da Lei nº 11.794, de 08 de outubro 2008;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- II. garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA tenham pareceres emitidos aos responsáveis em tempo hábil, para que não comprometa o início previsto das atividades;
- III. comunicar à direção da Instituição os recursos necessários para que a CEUA exerça suas funções em consonância com o que é sugerido por esta Diretriz e exigido pela Lei nº 11.794/2008;
- IV. representar a CEUA ou indicar um representante, em qualquer negociação com a direção da Instituição;
- V. supervisionar todos os requisitos da CEUA para relatar e revisar suas operações, conforme definido na Diretriz;
- VI. garantir que os registros da CEUA sejam mantidos e disponibilizados para revisão.

Art. 11. São atribuições do(a) vice-presidente:

- I. exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II. auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 12. São atribuições do(a) secretário(a):

- I. secretariar todas as reuniões da CEUA;
- II. redigir as atas da reunião;
- III. auxiliar o(a) presidente nas tarefas administrativas.

Art. 13. São atribuições dos demais membros da Comissão:

- I. executar as tarefas decididas pela Comissão e/ou presidente;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. analisar protocolos de pesquisa e ensino submetidos junto à CEUA;
- IV. propor à Comissão medidas que julgarem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO USO DE ANIMAIS

Art.14. São obrigações dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III. apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV. assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V. solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- VI. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII. notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII. comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX. estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica; e
- X. fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata e, para aprovação de protocolos, deve ter maioria absoluta – metade mais um dos membros titulares.

Art. 16. A CEUA receberá os processos em fluxo contínuo, que serão apreciados em reuniões no mês subsequente.

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela CEUA serão de caráter sigiloso.

Art. 17. Todo projeto de pesquisa ou atividade de ensino e/ou treinamento deve ser executado na forma que foi aprovado pela CEUA IF Farroupilha ou em uma CEUA de outra instituição de ensino.

§ 1º Os projetos ou atividades só poderão ser executados após a aprovação da CEUA.

§ 2º Caso haja necessidade de modificação no projeto original, as alterações devem ser comunicadas imediatamente à CEUA institucional.

Art. 18. Cada proposta deve ser analisada por, pelo menos, dois membros da CEUA (relatores), a serem escolhidos aleatoriamente pelo responsável pelo apoio administrativo, respeitando possíveis conflitos de interesse.

Art. 19. Quando necessário, o relator poderá solicitar ao coordenador que encaminhe a proposta a um consultor *ad hoc* para auxiliar na elaboração do parecer.

Art. 20. O relator deverá apresentar e justificar sua análise sobre uma proposta em reunião plenária para decisão pela CEUA. Após avaliação e discussão, a decisão sobre a proposta será tomada por maioria simples.

Art. 21. A CEUA poderá solicitar informações adicionais ao coordenador da proposta ou propor alterações na mesma, com prazo de trinta dias para resposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 22. As decisões da CEUA serão deliberadas em reunião plenária e serão:

- I. aprovadas: quando as propostas preencherem as condições éticas requeridas;
- II. reprovadas: quando as propostas não preencherem as condições éticas requeridas;
- III. pendentes: quando for necessário responder, adicionar ou modificar informações no formulário unificado para nova apreciação;
- IV. retiradas: as propostas serão retiradas do processo de análise em caso de ausência de resposta após 30 dias pelo coordenador da proposta ou se tiver mais de duas pendências; e
- V. suspensas: quando irregularidades graves forem constatadas durante a execução das atividades previstas nas propostas.

Art. 23. Os membros da CEUA, assim como os consultores *ad hoc*, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia para agir. Não poderão atuar quando submetidos a conflitos de interesses.

Art. 24. Ao término do projeto ou disciplina, o coordenador ou responsável deve enviar relatório final para apreciação da CEUA.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades de pesquisa, ensino ou treinamento sofrerá penalidades segundo a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, e a Resolução Normativa CONCEA nº 24, de 6 de agosto de 2015.

Art. 26. Em casos de denúncia de irregularidades, a CEUA instaurará sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos a instâncias competentes.

Art. 27. A Comissão reserva-se o direito de somente avaliar projetos oriundos do IF Farroupilha.

Art. 28. A CEUA reserva-se o direito de realizar acompanhamento e visita aos locais de execução das atividades protocoladas junto a CEUA sem prévio aviso.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA e pela PRPPGI.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Maria, 30 de outubro de 2018.